



ANEXO

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 17/2020 - de 06/10/2020 a 19/11/2020

NOME: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro

() agente econômico
() consumidor ou usuário

(x) representante órgão de classe ou associação
() representante de instituição governamental
() representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre proposta de elaboração de uma resolução sobre a atividade de nomeação de área pelos agentes da indústria.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
TODOS	A proposta do Sindcomb é de rejeição integral da minuta de resolução, de modo que seja mantida a norma regulatória atual que veda a venda direta de etanol hidratado.	O Sindcomb, na condição de sindicato representante dos postos revendedores de combustíveis, discorda da proposta de resolução que permite a venda direta de etanol hidratado, por intermédio da criação da figura do distribuidor vinculado. Especialmente pela nítida quebra de isonomia entre postos embandeirados e bandeira branca. Veja-se que a própria nota técnica – que dá suporte à minuta de resolução – reconhece que “com o fim da vedação à venda direta, esperam-se o aumento da competição na oferta de etanol hidratado combustível e o estabelecimento de arranjos de negócios mais eficientes, sobretudo, para os postos de combustíveis de bandeira branca próximos às unidades produtoras”. Dito de outra forma, se a ideia é promover a concorrência, isto não vai acontecer ao ser implementada medida anti-isonômica entre os diferentes tipos de postos revendedores. Ademais, a nota técnica também reconhece que a orientação do CNPE, por meio da Resolução 12/2019, é para a “ANP regulamentar a venda direta após a monofasia tributária”. Não há razões, então, para que a Agência atrole o procedimento

		recomendado pelo CNPE. Até porque a mudança na regulação não é medida urgente, pois há muitos anos funciona da forma hoje existente e, nem por isso, há prejuízos em relação a concorrência, tributação, abastecimento, ou qualquer outro aspecto. E para que a ANP não fique inerte até o Legislativo apreciar a questão da monofasia, a alternativa seria aquela indicada na nota técnica, qual seja a promoção e divulgação da “<u>venda por conta e ordem</u>”. Um último ponto diz respeito à pretensão da ANP de adaptar a norma regulatória à Lei de Liberdade Econômica. A nota técnica fala em “revogação das disposições (...) <u>que não encontrem motivação fática, técnica, ou legal sólida, à sua manutenção</u>”. Ora, mas a norma hoje vigente não carece de motivação, pois existem razões para a vedação da venda direta. Esses motivos constam da própria nota técnica, tais como a garantia de concorrência e isonomia entre os agentes, a questão tributária / arrecadatária aliada à possibilidade de monofasia, entre outros. Ou seja, há razões técnicas, legais e jurídicas para se manter a vedação à venda direta; não se trata de mera vedação imotivada, razão pela qual não há descompasso com a Lei de Liberdade Econômica. Por fim, colacionamos abaixo os comentários e sugestões do Sindcomb quando da Tomada Pública de Contribuições 2/2018, que tratou justamente da possibilidade de venda direta de etanol. A repetição de tais comentários é válida pois revela a preocupação geral do sindicato no que diz respeito ao tema: <i>1) Um dos objetivos do PDS 61/2018 é aumentar a concorrência ao permitir a venda direta de etanol do produtor para os revendedores. Por um lado, em geral o aumento da oferta tende a promover a concorrência. Contudo, nesse caso a livre concorrência pode ser prejudicada sob 2 aspectos:</i> <i>a) a aquisição de etanol diretamente do produtor beneficiaria apenas os postos revendedores não bandeirados (“bandeira branca”), uma vez que os demais só podem comprar combustíveis da distribuidora cuja marca é exibida. Ou seja, uns seriam beneficiados em detrimento de outros, o que quebra a isonomia e prejudica a concorrência.</i> <i>b) ademais, sob o aspecto geográfico, a venda direta beneficiaria apenas os estados que produzem etanol (hoje concentrados nas regiões Sudeste e Centro-Oeste), em detrimento dos outros mais afastados das unidades produtoras. Da mesma forma, haveria quebra de isonomia e prejudicialidade na concorrência.</i> <i>2) Outro objetivo do PDS 61/2018, como consequência do pretensão aumento da concorrência, seria a redução nos preços. Entretanto, na prática essa redução pode não ocorrer em razão da alteração na logística de transporte. Atualmente, os combustíveis são transportados em grandes volumes pelas distribuidoras, utilizando-se o mesmo caminhão para etanol e gasolina. Com a venda direta, haveria frete</i>
--	--	--

		<i>específico somente para etanol, além de uma redução no volume transportado. Assim, a perda da otimização de frete poderia acarretar até mesmo no aumento de preços.</i> <i>3) Sustenta-se que a crise do abastecimento provocada pela greve dos caminhoneiros teria reacendido o debate do PDS 61/2018. Contudo, não se pode afirmar que a venda direta do etanol teria alguma influência nesse fato. O problema da greve afetou o transporte do combustível, pouco importando as figuras do remetente / vendedor e do destinatário / comprador.</i> <i>4) Além do mais, a venda direta do etanol pelo produtor aumentaria a demanda por pontos de controle de qualidade, gerando impacto na fiscalização da ANP. Colocar em risco esse controle poderia representar a redução na qualidade do combustível entregue ao consumidor final.</i> <i>5) Por fim, deve-se atentar para os reflexos tributários do PDS 61/2018. Em primeiro lugar, a medida poderia provocar perda de arrecadação por ausência do recolhimento do PIS/COFINS incidente na etapa de distribuição. A medida demandaria, portanto, alteração de toda a legislação tributária com o intuito de compensar essa perda. Ademais, a retirada de um agente da cadeia de consumo (distribuidor) abriria espaço para o aumento da sonegação e fraudes tributárias.</i>
--	--	---

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: regulacao_sdl@anp.gov.br